

ADVENTURE BRASIL

INSTITUTO

ESTATUTO DO INSTITUTO ADVENTURE BRASIL

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembléias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos atletas
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões





INSTITUTO ADVENTURE BRASIL

Estatuto do Instituto Adventure Brasil

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O Instituto Adventure Brasil é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em **10 de Setembro de 2019** regendo-se pelo presente estatuto social.

Artigo 2º - A sede administrativa do Instituto Adventure Brasil está localizado na **Rua Antero de Quental, nº 64, Q04, D10, Bairro Conjunto Residencial Igapó, CEP: 86.047-580, Londrina/PR.**

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto Adventure Brasil é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades do Instituto Adventure Brasil consistem em:

- I. Desenvolver a prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte, prioritariamente, e outras atividades esportivas relacionadas.
- II. Desenvolver o esporte educacional de inclusão social através do esporte com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.
- III. Desenvolver o esporte de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação, e na preservação do meio ambiente.
- IV. Desenvolver o esporte de rendimento, praticado segundo as regras de práticas esportivas, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País às outras nações.
- V. Desenvolver o esporte de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos esportivos, que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática esportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.
- VI. Desenvolver programas e projetos de assistência social, voltados ao esporte educacional, de participação, de rendimento e de formação, em todas as modalidades esportivas.
- VII. Desenvolver programas e projetos culturais e de incentivo a prática de esportes olímpicos, paraolímpicos e não-olímpicos.
- VIII. Desenvolver programas, estudos e pesquisas para o esporte.
- IX. Desenvolver, executar e implementar projetos voltados à promoção do esporte e do lazer.
- X. Desenvolver, executar e implementar programas de gestão esportiva.
- XI. Incentivar a cultura e a prática de todos os esportes, promovendo eventos culturais, esportivos, agenciamento de atletas e assessoria esportiva.
- XII. Organizar e participar de competições, treinamentos, e eventos esportivos nacionais e internacionais.
- XIII. Desenvolver, executar e implementar programas e projetos de assistência ao esportista.
- XIV. Desenvolver e administrar complexos culturais, esportivos e de lazer.

1.
A



RTDPI LONDRINA-PR DESATIVADO
Decisão nº 5619210-GC
SEMPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPI
Londrina - PR
de averbações obrigatórias
de arquivamento de decisões

31268 - 0

RTDPI Londrina - PR

ADVENTURE BRASIL

INSTITUTO

- XV. Desenvolver programas especiais de preparação de atletas.
- XVI. Desenvolver assistência e apoio às instituições que atuam na defesa dos direitos sociais.
- XVII. Organizar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops e congressos nas áreas esportivas em prol do desenvolvimento e progresso do esporte.
- XVIII. Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.
- XIX. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- XX. Integrar com programas oficiais do setor governamental.
- XXI. Promover o voluntariado.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades o **Instituto Adventure Brasil** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - do **Instituto Adventure Brasil** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **IAB**.

Artigo 7º - do **Instituto Adventure Brasil** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

Capítulo II

Do quadro de associados

Artigo 8º - O quadro de associado do **Instituto Adventure Brasil** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. associado mantenedor.
- II. associado efetivo.
- III. associado contribuinte.
- IV. associado voluntário.
- V. associado atleta.
- VI. associado benemérito.
- VII. associado patrocinador.
- VIII. associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do **Instituto Adventure Brasil** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **Instituto Adventure Brasil**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITIPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR - 1ª Vara de

averbações obrigatórias

expedição de certidões



ADVENTURE BRASIL INSTITUTO

Artigo 12º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **Instituto Adventure Brasil**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13º - É associado atleta, todo o atleta de uma modalidade esportiva que venham a participar dos projetos ou programas do **Instituto Adventure Brasil**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **Instituto Adventure Brasil**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, convidado a compor a categoria pelo conselho de administração, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **Instituto Adventure Brasil**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16º - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **Instituto Adventure Brasil**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venham a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **Instituto Adventure Brasil** será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito.
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado.
- III. exclusão do quadro de associado.

Artigo 21º - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Handwritten signature and mark.



ADVENTURE BRASIL

INSTITUTO

Artigo 26º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **Instituto Adventure Brasil**.

Artigo 27º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer ao **Instituto Adventure Brasil**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 30º - São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do **Instituto Adventure Brasil**.
- II. usufruir os serviços oferecidos pelo **Instituto Adventure Brasil**.
- III. participar das assembléias.
- IV. aos associados mantenedores, efetivos e atletas de se candidatarem a cargos eletivos.

Artigo 31º - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões da assembleia.
- II. atender os objetivos e finalidades do **Instituto Adventure Brasil**.
- III. zelar pelo nome do **Instituto Adventure Brasil**.
- IV. participar das atividades do **Instituto Adventure Brasil**.

Artigo 32º - Os associados mantenedores, efetivos e atletas poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. serviços de voluntariado.
- II. realização de eventos de confraternização.
- III. grupos de estudos e pesquisas.
- IV. grupos de debates.
- V. grupo de produção.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **Instituto Adventure Brasil**, indicando um responsável pelas atividades e ser autorizado pelo conselho de administração.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 34º - O **Instituto Adventure Brasil** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. assembleias.



Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido no 1º RTDPI
Londrina - PR para prática
de atividades obrigatórias

3 1 2 6 8 -

RTDPI Londrina - PR

ADVENTURE BRASIL

- II. conselho de administração.
- III. conselho fiscal.
- IV. conselho de atletas.
- V. secretaria executiva.

Artigo 35º - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 36º - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 37º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores, efetivos e atletas, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 38º - O conselho dos atletas é composto por dois (02) membros, constituídos por associados atletas de qualquer modalidade esportiva, indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 39º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI**Das assembleias**

Artigo 40º - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **Instituto Adventure Brasil**.

Artigo 41º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 42º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I. aprovar planos de trabalho.
- II. aprovar balanços e contas.

Artigo 43º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto Adventure Brasil**.

Artigo 44º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. eleger membros do conselho de administração e fiscal.
- II. discutir assuntos referentes a bens e patrimônios.
- III. alterar ou reformar o presente estatuto.
- IV. dissolução do **Instituto Adventure Brasil**.
- V. exclusão do associado.
- VI. destituição de membros dos conselhos.
- VII. demais assuntos de relevância.

Artigo 45º - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I. por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.
- II. e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.
- III. e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 46º - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I. na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos.



ADVENTURE BRASIL INSTITUTO

II. a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 47º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. data da assembleia.
- II. horário da assembleia.
- III. local com endereço completo.
- IV. pauta da assembleia.

Artigo 48º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. conselho de administração.
- II. conselho fiscal.
- III. conselho dos profissionais.
- IV. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 49º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 50º - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros com mandato de quatro (04) anos, com direito a uma única reeleição, sendo composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente.
- II. Secretário titular.
- III. Tesoureiro titular.
- IV. Suplente.

Artigo 51º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 52º - Compete ao conselho de administração:

- I. representar o **Instituto Adventure Brasil** aos seus atos.
- II. convocar e presidir as assembleias gerais.
- III. contratar e demitir funcionários.
- IV. montar planos de trabalho.
- V. administrar o **Instituto Adventure Brasil**.

Artigo 53º - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I. representar e responder o **Instituto Adventure Brasil**.
- II. presidir reuniões e assembleias.
- III. assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro.
- IV. administrar o **Instituto Adventure Brasil**, em conjunto com a secretaria executiva.
- V. definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração.
- VI. responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 54º - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I. secretariar reuniões e assembleias.
- II. arquivar documentos e correspondências.
- III. manter sobre sua guarda os livros do **Instituto Adventure Brasil**.
- IV. substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

f.
X



ADVENTURA BRASIL

INSTITUTO

Artigo 55º - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I. organizar a contabilidade.
- II. assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos.
- III. montar balanço anual e os balancetes.
- IV. proceder ao recebimento e pagamentos.
- V. substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56º - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do conselho fiscal

Artigo 57º - O conselho fiscal é composto de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. Titular.
- II. Suplente.

Artigo 58º - Compete ao conselho fiscal:

- I. presidir reuniões e assembleias.
- II. manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios.
- III. convocar reuniões e assembleias.
- IV. manifestar sobre conduta dos associados.
- V. manifestar sobre planos de trabalho.
- VI. constituir comissões específicas.

Artigo 59º - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I. convocar e presidir reuniões e assembleias.
- II. assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.
- III. representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.
- IV. votar nas matérias de apreciação.

Artigo 60º - Ao suplente do conselho compete:

- I. substituir o titular nas faltas e impedimentos.
- II. secretariar as reuniões e assembleias.
- III. manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.
- IV. votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61º - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos atletas

Artigo 62º - O conselho dos atletas é composto pelo associado atleta, sendo composto de dois (02) membros eleitos entre os indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, com os seguintes cargos:

- I. um coordenador.
- II. um adjunto.

Artigo 63º - Compete ao conselho dos atletas:



ADVENTURE BRASIL

INSTITUTO

- I. organizar competições. expedição de certidões
- II. aprovar regulamentos das competições.
- III. definir programas e projetos.
- IV. planejamento das atividades.
- V. propor plano de trabalho.
- VI. assessorar e orientar a formulação de programas e projetos.
- VII. convocar reuniões e assembleias.
- VIII. definir comissão de ética.
- IX. integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 64º - Compete ao coordenador do conselho de atletas:

- I. organizar calendário de reuniões do conselho de atletas.
- II. convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Atletas.
- III. coordenar as atividades do conselho de atletas.

Artigo 65º - Compete ao adjunto:

- I. secretariar os trabalhos do conselho.
- II. substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos.
- III. manter atas e documentos.

Artigo 66º - Os membros do conselho dos atletas poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **Instituto Adventure Brasil**.

Capítulo X

Da secretaria executiva

Artigo 67º - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **Instituto Adventure Brasil**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 68º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 69º - Compete à secretaria executiva:

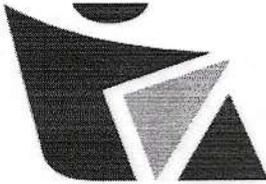
- I. administrar do **Instituto Adventure Brasil** sob comando do conselho de administração.
- II. cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados.
- III. organizar os planos de trabalho.
- IV. procurar meios de atualizar do **Instituto Adventure Brasil**.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 70º - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores, efetivos e atletas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 71º - Os cargos eletivos para conselho de atletas é formado especialmente pelos associados atletas regularmente registrados.



ADVENTURE BRASIL

INSTITUTO

Artigo 72º - A eleição ocorrerá em assembleia extraordinária da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos.
- II. para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- III. a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos.
- IV. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.
- V. encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.
- VI. após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos atletas terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 73º - As chapas candidatas deverão se inscrever, indicando seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **Instituto Adventure Brasil**.

Artigo 74º - Para impugnação da chapa, deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria do **Instituto Adventure Brasil**.

Artigo 75º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 76º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 77º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG.
- II. CPF.
- III. comprovante de residência.
- IV. ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física.
- V. titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito.
- VI. para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 78º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 79º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 80º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 81º - Constitui receita das atividades do **Instituto Adventure Brasil**:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas.
- II. doações e legados.
- III. usufruto que lhe forem conferidos.
- IV. receitas de comercialização de produtos.
- V. rendas em seu favor constituído por terceiros.
- VI. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.

RTDPJ LONDRINA - DESATIVADO
 Decisão nº 6619210-GC
 Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
 Londrina - PR, para prática
 de averbações obrigatórias e
 expedição de certidões



ADVENTURE BRASIL

INSTITUTO

- VII. juros bancários e outras receitas financeiras.
- VIII. captação de renúncias e incentivos fiscais.
- IX. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.
- X. resultado de comercialização de produtos de terceiros.
- XI. resultados de prestação de serviços.
- XII. subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias.
- XIII. direitos autorais.
- XIV. anuidades.
- XV. recursos estrangeiros.
- XVI. patrocínios.
- XVII. quotas de participação.
- XVIII. resultado de sorteios, bingo e concursos.
- XIX. contratos de gestão e administração.
- XX. termos de parceria.
- XXI. termos de cooperação.
- XXII. termos de fomento.
- XXIII. convênios.
- XXIV. conversão de multas sociais.

Artigo 82º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **Instituto Adventure Brasil**.

Artigo 83º - Os patrimônios do **Instituto Adventure Brasil** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 84º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **Instituto Adventure Brasil**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 85º - do **Instituto Adventure Brasil** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos livros

Artigo 86º - do **Instituto Adventure Brasil** manterá os seguintes livros:

- I. livro de presença das assembléias e reuniões.
- II. livro de ata das assembléias e reuniões.
- III. livros fiscais e contábeis.
- IV. demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 87º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **Instituto Adventure Brasil**, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 88º - Os livros estarão na sede do **Instituto Adventure Brasil**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 89º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões



ADVENTURE BRASIL

INSTITUTO

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 90º - Os membros do conselho dos atletas poderão realizar reuniões para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 91º - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 92º - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e atleta, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos do **Instituto Adventure Brasil**.

Artigo 93º - Para a extinção do **Instituto Adventure Brasil**, o processo consiste em:

- I. deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local.
- II. a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes.
- III. sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 94º - Dentro das atividades do **Instituto Adventure Brasil** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 95º - Nas atividades do **Instituto Adventure Brasil** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 96º - do **Instituto Adventure Brasil** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 97º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos atletas, qualquer membro dos conselhos terá o prazo de 90 (noventa) dias para convocar uma assembleia geral extraordinária para eleição de novo membro a ocupar o cargo a disposição.

Parágrafo único: no período da convocação o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

Artigo 98º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 99º - O exercício financeiro e fiscal do **Instituto Adventure Brasil** coincidirá com o ano civil.

Artigo 100º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 101º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99 de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



ADVENTURE BRASIL

INSTITUTO

- II. adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- III. constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **Instituto Adventure Brasil**.
- IV. em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **Instituto Adventure Brasil**.
- V. na hipótese do **Instituto Adventure Brasil**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal.
- VI. possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **Instituto Adventure Brasil** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII. as normas de prestação de conta a serem observadas do **Instituto Adventure Brasil** fica determinado no mínimo.
 - a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral.
 - c) quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.
 - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **Instituto Adventure Brasil**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
 - e) elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 102º - O processo de votação nas assembléias será regulamentado no regimento interno.
Artigo 103º - Quando do desenvolvimento de atividades especificas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 104º - do **Instituto Adventure Brasil** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e entidades que atua na área de esporte.

Artigo 105º - Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou materialmente nas atividades do **Instituto Adventure Brasil**, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 106º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO



ADVENTURE BRASIL

INSTITUTO

Artigo 107º - o Instituto Adventure Brasil poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único: Para montagem dos conselhos complementares, a mesma poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembléia subsequente.

Artigo 108º - do Instituto Adventure Brasil constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 109º - o Instituto Adventure Brasil poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de esporte para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110º - O atendimento do Instituto Adventure Brasil respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 111º - O Instituto Adventure Brasil poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 112º - O Instituto Adventure Brasil respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- II. aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- III. apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- IV. mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.
- V. não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.
- VI. conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.
- VII. cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.
- VIII. apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 113º - A entidade se obriga a atender as exigências da Lei Federal nº 13.204/2015, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

ADVENTURE BRASIL INSTITUTO

- I. relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados pelo membros do conselho administrativo.
- II. demonstrativo integral, receita, despesa realizadas, função tesoureiro.
- III. extrato da execução física e financeira, função tesoureiro.
- IV. demonstração de resultados do exercício, função tesoureiro.
- V. balanço patrimonial, função tesoureiro.
- VI. demonstração das origens e das aplicações de recursos, função tesoureiro.
- VII. demonstração das mutações do patrimônio social, função tesoureiro.
- VIII. notas explicativas das demonstrações contábeis, função tesoureiro.
- IX. parecer e relatório de auditoria se forem o caso, função tesoureiro.

Artigo 114º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 115º - O grupo gestor terá mandato de quatro (04) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

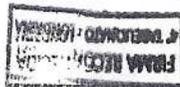
- I. conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente.
- II. conselho fiscal: um titular e um suplente.
- III. conselho de atleta: um coordenador e um adjunto.

Artigo 116º - Compete ao grupo gestor inicial:

- I. estruturar o **Instituto Adventure Brasil**.
- II. constituir os conselhos dos profissionais.
- III. estruturar plano de trabalho.
- IV. elaborar normas e regras internas.
- V. estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação.
- VI. cadastramento de associados.

Artigo 117º - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições anteriores e contrárias. O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Londrina, de 10 de setembro de 2023.



[Handwritten signature]

Élcio Lentini - Presidente

Augusto James
OAB/PR: 69111



ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
 Anexo ao Reg. Nº 9.706/3 Livro A-87
 Londrina - PR, 10.11.2023.

[Handwritten Signature]
 OFICIAL

RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
 SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
 Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
 Londrina - PR , para prática
 de averbações obrigatórias e
 expedição de certidões

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
 LUCIANO GODOI MARTINS - TABELIAO
 Av. Paraná, 159 - Centro - Londrina - PR - CEP: 86010-390
 Telefone: (43) 3322-0747 (43) 9 9122-0747(S)

Selo nº SFTN1.7G5eb MvYJf-YXNTC.F702q
 Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de:
 ELCIO LENTINI.....

Dou fé. Emol. RSR\$ 5,33, Funrejus: R\$1 34, Selo(s): R\$1,00, FUNDEP: R\$0 27, ISSQN: R\$0 11, Total: RSR 07 Londrina-PR, 24 de outubro de 2023.

Em Teste de Verdade
 TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - Escrevente Substituto
 ANIS A. OLIVEIRA - Escrevente Substituto

[Handwritten Signature]

